



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2013-TJ/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estádio do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº.1334410 SEGUP/PA e CPF nº.063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Antônio Nonato Pedroza, nº. 324, Setor alto BEC, CEP: 6857-000, inscrito no CNPJ/nº 10.249.241/0001-22, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON PEREIRA DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº.30755294-2 SSP-MA, inscrito no CPF nº716.619.803-68, residente e domiciliado no município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº PA-MEM-2019/14021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, cujo objeto é a cessão de Assistentes Sociais, por mais 03 (três) anos, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 03 (três) anos, tendo início em 19 de junho de 2019 e término em 18 de junho de 2022, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

Compete ao **CONVENIADO** ceder, para o **CONVENIENTE**, apenas servidores de seu quadro efetivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

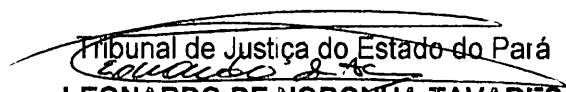
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio original, que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial.

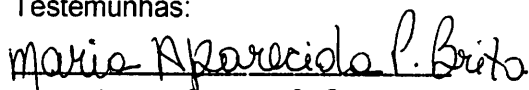
E por estarem assim, justas e acordadas, as Partícipes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

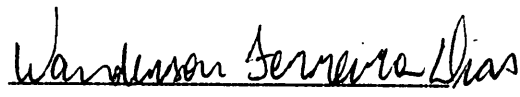
Belém, 13 de junho de 2019.


LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente do TJ/PA


Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: 288.924.882-87


CPF: 009.422.494-94

jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 14/06/2019. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 444767

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO 2º TA AO CONVÊNIO Nº. 019/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de São Geraldo do Araguaia// CNPJ/MF nº 10.249.241/0001-22// Objeto: Cessão de Assistentes Sociais, por mais 03 (três) anos, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça // Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, cujo objeto é a cessão de Assistentes Sociais, por mais 03 (três) anos, // Vigência: início em 19/06/2019 e término em 18/06/2022//Data da assinatura: 13/06/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 444683

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 035.2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará// CNPJ nº 11.118.393/0001-59// Objeto: O presente Convênio tem por finalidade a cessão e guarda da documentação que compõe o Acervo Histórico do Arquivo do TJ/PA, localizado na Comarca de Santarém, anterior ao ano de 1970, para que seja restaurado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia.// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, promover ao Convênio de Cooperação nº.035.2013, a ampliação do período cronológico dos documentos, bem como incluir os documentos históricos de todas as Comarcas afetas ao Arquivo Regional de Santarém, conforme prevê a Portaria 4386-2018-GP. //Data da assinatura: 10/06/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 443628

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Parecer nº 494/2019 da Procuradoria (fls. 17/18) e manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 112/2019 (fls. 43/44), fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa LUBRIFIC COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, para fornecimento de óleo diesel, in loco, para os dois grupos geradores instalados no Data Center Modular Seguro (DCMS) deste Tribunal.

Belém, 12 de junho de 2019.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente em Exercício

Protocolo: 444920

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de maio de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.862

(Processo nº. 2006/52759-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: I - Registrar os atos de admissão de pessoal por meio de Concurso Público realizado pela FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - JÉANNE TAVORA DE MENDONÇA, LUZIEDNA MENDES PINHEIRO, CAROLINA CHAVES DA CUNHA E SOUZA, ANA CARLA CUNHA DE ARAUJO, ANA CARLA ALVES DAMASCENO, ANDRÉ LEON GOMES NAHMÍAS, DEBORA MARIA

CERQUEIRA GOMES, VALERIA NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO, GABRIELA RODRIGUES DE LIMA, CLAUDIO RODRIGUES DE MENEZES, JONAS KARLEM ANGELIM VIANA, BARBARA FERREIRA DE ALENCAR, ELIANA PEREIRA MAIA, MAURO FERNANDO COUTO DE MAGALHAES, GISELI ALVES MOREIRA, ENEDINA PAULA SOUZA DE SÁ, MARCELO ROBSON SANTOS, ADEMAR CORREA DE MORAES JUNIOR, SILVANA DE NAZARE PONTES DA COSTA, CYNTHIA MARA BRITO LINS PEREIRA, CINTHYA CAVALCANTE COELHO BOTELHO, DANIELLE CRISTINA MOREIRA DE CARVALHO, CRISTOVÃO RESQUE DE LIMA, ANTONIO MANUEL PINTO, JORGE LUIZ BORDALLO PANTOJA, PATRICIA CRISTINA MOREIRA ARRUDA, MARIA FRANCISCA ALVES ALVES, SHIRLEY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, MARIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES, LAISES BRAGA VIEIRA, ERIKA CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE, CELSO HIDEO FUKUDA, CLAUDIA CHRISTIANE DE LIMA PINTO, WALDENICE OLIVEIRA VIANA, ELIANA DAS GRACAS COELHO PORTAL, MARIA DO SOCORRO MOUTA DE OLIVEIRA SILVA, ANA MARTA VENTURA BAPTISTA, FLORENTINA DO SOCORRO MARTINS BALBI, SONIA TEREZINHA PAMPLONA DE FREITAS, MARCIA GYSELE PISCANÇO DE GOES E CASTRO, JOSE CARLOS WILKENS CAVALCANTE, MARCIO VENICIUS QUADROS GONÇALVES, DEBORA VENTURA BAPTISTA CARNEIRO, MARIO DE SOUZA ROSAS FILHO, ANA CRISTINA SIMOES BELTRAO, BRAZ REINALDO PARACAMPO DE FRANCO, NELMA DE JESUS NOGUEIRA MACHADO, MARCUS ALEXANDRE BRITO DE AVIZ, ROSEANE ALVES BATISTA, MARIA DO SOCORRO GONCALVES SILVA, CARLOS ANDRE MATOS ZIGMANTAS, ANA GLORIA RODRIGUES MIRANDA, OCILENE DE CASSIA PANTOJA MOTA, AMILCAR DE CARVALHO CORREA, ADAIR DA SILVA ELERES, ISAMU KOMATSU LIMA, MAGALI SOARES DE ARAUJO, MIRLANE SANCHES SAMPAIO, JORGE LUIS MARTINS DE OLIVEIRA, JUAREZ ANTONIO SIMOES QUARESMA, GISELE LIMA TAVARES, CRISTIANA FRADE TRINDADE, CLAUDIA CARVALHO PINHEIRO, MARCIA DE FATIMA MACIEL DE ROJAS, NAZARETH ALMEIDA CRUZ DE FARIAS, YARA IKEDA FONSECA, BENEDITO CAIRES DE OLIVEIRA, DANIELLE BRUNO JARDIM, RITA MONICA OLIVEIRA DA SILVA, ALAYDE VIEIRA WANDERLEY, ADRIANE WOSNY GUIMARAES, ADRIANA MARIA BRITO DE SOUSA, ANA JULIA MOREIRA FAVACHO, ANNA MARIA PRADO ALVES, ANTONIO MARIA MOURA SOBRAL, ALESSANDRA CHRISTINE FERREIRA CANDEIRA DIAS, ANA PAULA DA ROCHA MUBARAC, ANDREA BAYMA PINHEIRO, ANETE CHAVES, DANIELI MORA BRANCO, ELIETE DE FATIMA INCAUA ESSASHIKA, DANILLE LIMA DA SILVA, DANIELLE MOTA BRANCO, ELIZABETH REGINA DA SILVA CASTRO, ERICA ARANHA DE SOUSA, ERICA COSTA DE MOURA, LUCYANA DE NAZARETH LIMA ATAIDE, MARIA CLARA TAVARES DE CHRISTO ALVES, MARIA DO ROSARIO JESUS COELHO, MARIA CLEONICE AGUIAR JUSTINO, MARLIZE MARIA PESSOA MAIA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA GOMES, MARIA DE NAZARE CASSEB DA SILVA, MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA, NOE XAVIER RODRIGUES PALHETA, THAIS CRISTINA DE LIMA MATOS, TELMA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, KIANIA NAZARE DE SOUZA TUMA, KYLVIA FERNANDA CORREA WEISS, KATIA CRISTINA DE ALMEIDA PINHO, KATIA CRISTINA GASPAS DE ALMEIDA, IOLANDA DEYSE DE CASTRO COSTA, CARLA SUELY FERNANDES DE LIMA, CORINA CECILIA SILVA DE LIMA, SIDNEY JORGE COSTA BARBOSA, SANDRA CILENE SOUZA DE OLIVEIRA ALVES, SOLANGE MARIA CAVALCANTE CAMPOS, SIMONE PEREIRA SERPA, SHEILA BRASILEIRO ABEN ATHAR, SHEYLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, SOCORRO DE NAZARE MARTINS BELARMINO, SOCORRO LIDUINA FARIAS RABELO, REGINA OLIVEIRA MATOS, ROSANGELA DO SOCORRO SOARES PATRAZANA, ROSE MEIRE FERNANDES DA COSTA, ROSA DO SOCORRO ANDRADE PORTELA, ROSALENA DE PONTE SOUZA PEREIRA, REINALDO SILVA MAIA, ANA HILDA AMORIM DE CARVALHO, ADRIANA MARIA ROCHA BASTOS, ANA LUZIA PINTO FRANCO DIAS, ROSEANE DOS ANJOS OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO CARVALHO DE PINHO, ELIANA CANEN PINTO SOARES, HELAINE DA SILVA COLARES, DEYSE LUCIA FERREIRA DA COSTA, LEUCY PAZ DA SILVA, LENA STILIANIDI GARCIA, SIMONE DIAS RODRIGUES RODRIGUES, JOSE ACURCIO GOMES CAVALLEIRO DE MACEDO, CARLOS HENRIQUE MUNIZ CALDAS, MARCIA MAUES SANTOS PIMENTEL, MARIA ANGELICA VASCONCELOS DE BORBOREMA, GILBERTO TOSHIMITSU YOSHIKAWA, KATIA CRISTINA GASPAS DE ALMEIDA PINHO, MARILIA NAZARETH ALMEIDA CRUZ DE FARIAS E MARIA DO ROSARIO JESUS COELHO ALVES;

II - Denegar o registro do ato de admissão de AURÉLIO PINHEIRO DA COSTA, em face da não comprovação da compatibilidade de horários com o exercício de outros cargos públicos;

III - Determinar à Santa Casa de Misericórdia do Pará que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a cessação de pagamento ao referido servidor, o que deverá ser comunicado ao TCE-PA, em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - Atender a sugestão do Ministério Público de Contas para que, após o julgamento, sejam anexados os presentes autos aos do Processo nº 2017/52091-9, tendo em vista a conexão que há entre ambos, e o possível aproveitamento de atos se mostrar medida de economia processual.

ACÓRDÃO Nº. 58.863

(Processos nºs. 2008/50656-4, 2008/51482-4 e 2008/51507-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2008/50656-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria